DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-6495/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/4005/2013
PROTOCOLO	:1352737
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	:MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DA ORDENADA	:PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 001/2010
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	:APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 1059/2010 – REPASSE DE RECURSOS PARA AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 001/2010 (peça 5 - fls. 1/4).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas de custeio da Instituição, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 1060/2010, nos termos da Cláusula Segunda (peça 5 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 06 de abril de 2010 até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Cláusula Sexta (peça 5 - fl. 3).

O valor do investimento importa em R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 5 - fl. 2), sendo que o valor efetivamente aplicado alcançou a importância de R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais)..

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-15211/2014 (peça 33 - fls. 1/3), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ -18376/2014 (peça 34 - fls. 1/2), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> *Constitui objeto do presente convênio destinar recursos financeiros para auxiliar no pagamento de diversas despesas da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme Lei Municipal n" 1.059/2010).*

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 33 - fl. 2):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 17.250,00	Comprovantes Fiscais	R$ 17.250,00
Recursos Próprios	R$ 0,00		
Total	R$ 17.250,00	Total	R$ 17.250,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico (peça 33 - fl. 3), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio n° 001/2010, celebrado entre o Município de Pedro Gomes – CNPJ nº 03.352.986/0001-57 e a APAE – Associação de Pais Amigos dos Excepcionais –

CNPJ nº 00.768.320/0001-96, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, com ressalva, nos seguintes termos (peça 34 - fl. 2), *verbis*:

> Corroborando com a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que os documentos encartados nos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.
>
> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta **pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 1/2010**, firmado entre o Município de Pedro Gomes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Gomes - APAE, **COMO CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso Ida Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Assim sendo, como demonstrado na planilha acima, a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo em parte o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 001/2010 (peça 5 - fls. 1/4) celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como concedente, e de outro lado, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ/MF nº 00.768.320/0001-96, por sua Presidente, Senhora Nadir de Souza Biberg, CPF/MF nº 176.267.301-00, como convenente, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator